



LEI Nº 1.128, DE 16 DE NOVENBRO DE 1.990.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Canindé, Estado do Ceará, para o Exercício de 1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Canindé, para o exercício financeiro de 1.991, estima a Receita em Cr\$ 2.901.150.000,00" (Dois bilhões noventa e um milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:



RECEITAS CORRENTES	Cr\$	2.251.150.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA		654.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		5.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL		40.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		6.650.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.290.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		255.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		650.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		250.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		400.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação " dos adendos I, II, III, IV, V, VII, e IX, da Portaria SOf nº 08 de 04 de fevereiro de 1.985, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL	80.000.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	244.500.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	151.000.000,00



CONT.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	285.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	546.200.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	313.500.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	84.000.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	388.700.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	808.250.000,00
TOTAL.....Cr\$	2.901.150.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	80.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	660.500.000,00
04 - AGRICULTURA	301.500.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	30.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	685.050.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS NATURAIS	12.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	230.000.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	123.200.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	546.200.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	99.000.000,00
16 - TRANSPORTE	133.700.000,00
TOTALCr\$	2.901.150.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: limite 100 (cem) por cento da despesa fixada, na forma do artigo 1º (primeiro) desta lei para os fins e mediante a utilização de recursos a seguir indicados:

A) Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Superavit da respectiva receita:

B) Atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

§ ÚNICO - Em mesmo percentual, aprovado, de suplementações ao Executivo Municipal, será também, contemplado o Legislativo Municipal.



CONT.

Art. 5º - Para a execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, tendo em vista disposições constitucionais e da Lei acima mencionada:

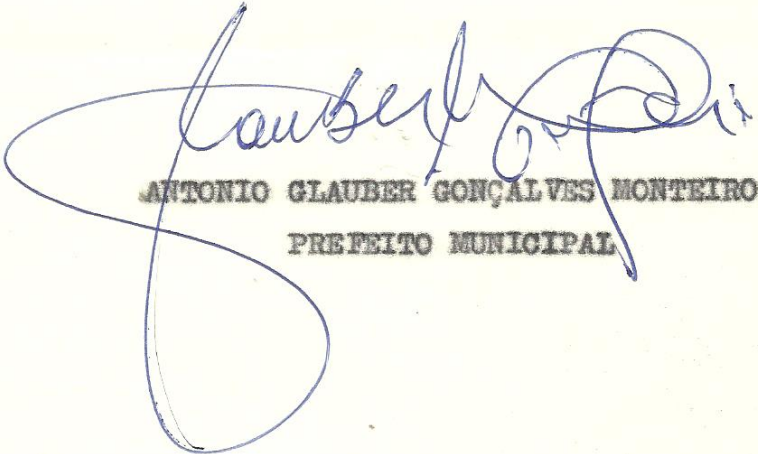
I - Realizar operações de créditos, por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se destas o montante das operações de créditos classificados como receitas de capital.

II - Movimentar as dotações atribuídas às Unidades orçamentárias na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de projetos e atividades.

Art. 6º - A Discriminação analítica do Orçamento será baixada por Decreto, até o dia 31 de dezembro de 1.990, de acordo com as necessidades da execução orçamentária dos órgãos da Administração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.991. Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 16 de Novembro de 1.991.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL